



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
NO N.º 482 DO JORNAL
Oficial do Município
DATADO DE: 28/12/06
A) *[assinatura]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera Anexo II da Lei nº 3.072, de 25/04/96, alterado pelo Anexo I da Lei Complementar nº 11, de 29/12/99, alterado pelas Leis Complementares nºs 37 e 38, ambas de 23/12/05, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por transposição, os cargos de provimento efetivo de Fiscal Sanitário, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessão de Serviços e Fiscal de Obras, da estrutura de cargos da Administração Direta, passam a integrar o Grupo Ocupacional *Técnico de Nível Médio I*, com nível de vencimento V-9, constante do Anexo II da Lei nº 3.072, de 25/04/96, alterado pelo Anexo I da Lei Complementar nº 11, de 29/12/99, e pelas Leis Complementares nºs 37 e 38, ambas de 23/12/05.

Art. 2º O Grupo Ocupacional *Assistente Administrativo* – nível-8, constante do anexo referido no artigo 1º desta Lei fica reduzido de 4 (quatro) cargos com as seguintes denominações e quantitativos de vagas:

- I – Fiscal de obras – 6 (seis) vagas
- II – Fiscal de Posturas – 6 (seis) vagas
- III – Fiscal de Concessão de Serviços – 2 (duas) vagas
- IV – Fiscal Sanitário – 6 (seis) vagas

Art. 3º O Grupo Ocupacional de Assistente Administrativo (NV-8) e o de Técnico de Nível Médio I (NV-9) passam a contar, respectivamente, com 79 (setenta e nove) e 141 (cento e quarenta e uma) vagas correspondentes aos cargos transpostos na forma do artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de dezembro de 2006

[assinatura]
Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

[assinatura]
Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

[assinatura]
Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município